



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1054 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 18, DO CAPUT DO
ARTIGO 19 E DO § 1º e 2º DO
ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL
Nº 269 DE 11 DE ABRIL DE
1995.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:**

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 18, o caput do artigo 19 e o § 1º e 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 269 de 11 de abril de 1995, Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 O fundo ficará subordinado
operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social.”**

**“Art. 19 São atribuições do Secretário (a) de Ação
Social:”**

**“§ 1º O FMDCA será gerido Secretário (a) de Ação
Social.”**

**“§ 2º O Gestor do FMDCA prestará,
obrigatoriamente, contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio
de Janeiro, através da Secretaria de Ação Social do Município.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de novembro de 2017.


RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito